Excelentíssimo (a) Juiz (a) de Direito do 2º Juizado Especial da Circunscrição Judiciária de xxxxxxxxx

Processo nº xxxxxxxxx

Recorrente: FULANO DE TAL

Recorrido: MPDFT

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a douta sentença condenatória de fls. 99/104, interpor o presente recurso de

APELAÇÃO

com esteio no art. 82 da Lei n° 9.099/95, requerendo, para tanto, seja intimado o Ministério Público para o oferecimento de contrarrazões e determinada a remessa do feito à Turma Recursal, para julgamento.

Pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

DEFENSOR FULANO DE TAL

EGRÉGIA TURMA RECURSAL DO DISTRITO FEDERAL

EMÉRITOS JULGADORES;

Processo nº **xxxxxxxxx** Razões da Apelação

1 - BREVE SÍNTESE DO PROCESSO

O réu foi denunciado pela prática da conduta tipificada no artigo 303 caput do Código de Trânsito Brasileiro, supostamente cometida na data de xx/xx/xxxx contra a vítima **FULANO DE TAL** em decorrência de um acidente entre o veiculo do acusado, o veículo da vítima e do **Senhor FULANO DE TAL**. Sendo a denúncia recebida no xx/xx/xxxx, em audiência (fl. nº xx).

Em audiência realizada na data de xx/xx/xxxx (fl. nº xx), foi ouvida a vítima FULANO DE TAL, que em seu depoimento de fl. nº xx, relatou que estava trafegando na via, que tinha um trânsito tranquilo quando um carro do nada saiu na contramão, e que o acusado freou o seu veículo, mas não conseguiu se desviar do carro da vítima, e assim, ocorreu à colisão entre os veículos.

Em outra ocasião, em audiência sucedida em xx/xx/xxxx (fl. nº xx), foram ouvidas a vítima FULANA DE TAL que renunciou ao seu direito de representação no processo, e a testemunha FULANO DE TAL.

O Senhor **FULANO DE TAL** em depoimento de **fl. nº xx**, mencionou que estava dirigindo em baixa velocidade, quando o acusado entrou na contramão e colidiu com o carro da vítima **FULANO DE TAL**, e que o veículo do acusado rodou na pista e também colidiu com o seu carro.

A testemunha FULANO DE TAL, em seu depoimento de **fl. nº xx**, se limitou a dizer que o réu veio a causar o acidente.

O denunciado não foi interrogado.

Em sede de memoriais, o i. Ministério Público pugnou pela procedência integral da acusação (**fl. nº xx**), enquanto a Defesa ressaltou insuficiência de prova de conduta culposa (**fl. nº xx**).

Por fim, Sentença Penal condenou o apelante a pena de **xx** meses de detenção e suspensão para se obter permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo período (**fl. nº xx**).

Eis o sucinto relatório.

2 - DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPRUDÊNCIA DO ACUSADO NO DELITO EM TELA E SUA ABSOLVIÇÃO

Consoante todas as provas colacionadas aos autos, não existem indícios que demonstrem a imprudência por parte do acusado. A testemunha **FULANO DE TAL** afirmou que não havia como fazer uma ultrapassagem naquele trecho da via, pois havia uma curva, mas não há laudo pericial acostado nos autos constatando a veracidade dessa informação: apenas uma apreciação subjetiva proibida pelo Código de Processo Penal.

Art. 213. O juiz não permitirá que a testemunha manifeste suas apreciações pessoais, salvo quando inseparáveis da narrativa do fato.

Por outro lado, o Recorrente trafegava em velocidade compatível à via e em trecho em que se permitia a ultrapassagem. Não há provas de que o acusado violou regra de trânsito e é certo o acidente ocorreu por circunstâncias alheias a sua vontade. Igualmente, não houve imprudência do acusado, e os depoimentos usados nos fundamentos da Sentença Condenatória se baseiam mais nas impressões pessoais das

testemunhas do que nas provas periciais de um fato que deixou diversos vestígios.

DO EXAME DO CORPO DE DELITO

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

O Laudo Pericial de **fl. nº xx** 9 não provou infração à norma do CTB, e os peritos, na conclusão, não mencionaram irregularidades desta natureza por parte do denunciado.

O acusado não agiu com imprudência pois trafegava em velocidade abaixo da máxima permitida na via e realizou ultrapassagem em via permitida. No entanto, por circunstâncias alheias a sua vontade, seu carro saiu da pista e entrou na contramão da via. Não houve imprudência, que, segundo FERNANDO CAPEZ (Curso de Direito Penal, Volume IV, fl. 320) pode ser definida da seguinte forma:

Imprudência: consiste na violação das regras de conduta ensinadas pela experiência. É o precaução, atuar sem precipitado, imponderado. Ηá sempre comportamento positivo. É a chamada culpa in faciendo. Uma característica fundamental da imprudência é que nela a culpa se desenvolve paralelamente à ação. Desse modo, enquanto o agente pratica a conduta comissiva, vai ocorrendo simultaneamente a imprudência. Exemplos: trafegar contramão, realizar ultrapassagem proibida com veículo automotor, dirigir em velocidade excessiva em local movimentado. É, assim, a prática de um fato perigoso.

A característica do crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor é o desrespeito às normas disciplinares contidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), como por exemplo, imprimir velocidade excessiva, dirigir embriagado, transitar na contramão, desrespeitar a preferência de outros veículos, efetuar conversão ou retorno em local proibido, avançar o sinal vermelho, ultrapassar em local proibido etc. Mas, a perícia retira qualquer culpa por parte do condutor

do veículo Celta em relação a ocupante do veículo Uno, quando narra:

Quanto à colisão do CARRO MARCA/MODELO/PLACA com o CARROO MARCA/MODELO/PLACA, como não foi possível estabelecer se houve ou não simultaneidade no evento, os signatários deixam de concluir a causa determinante do acidente (...)- fl. nº xx.

Assim, por não estar comprovada a imprudência, haja vista que, conforme laudo pericial de **fl. nº xx**, o denunciado estava trafegando com velocidade abaixo da permitida na pista que é de 80 km/h, e de que na via é permitida a realização de ultrapassagem, este deve ser absolvido em virtude da atipicidade da conduta, com fulcro no artigo 386, III, do Código de Processo Penal.

Eis julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que manteve a absolvição do acusado, pelo fato de que não restou provado nos autos que este tenha agido com imprudência, e que trafegava em alta velocidade:

APELAÇÃO CRIME. HOMICÍDIO CULPOSO DE TRÂNSITO. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DA CONDUTA CULPOSA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO.

Não restou suficientemente comprovado o agir culposo do acusado. Embora algumas vítimas tenham afirmado que em momento algum pararam o veículo ou se deslocaram para o acostamento, há depoimento prestado por um policial, pessoal isenta, sem vínculo com nenhuma parte, afirmando que o motorista do carro das vítimas lhe afirmou que a colisão ocorreu após ter ingressado na rodovia. Ademais, não restou comprovado que o réu trafegava com velocidade excessiva no momento da colisão. Portanto, ausente prova segura de que o réu agiu com imprudência ao tentar ultrapassar o veículo em alta velocidade, deve ser mantida a absolvição. (Apelação Crime, Terceira Câmara Criminal, 70053933735 (Nº CNJ: 0118000-95.2013.8.21.7000), Comarca de Montenegro. Rio Grande do Sul, Apelante Ministério Público, Apelado Jose luiz kirst)(grifo nosso).

Destarte, não há provas de conduta imprudente nos autos, haja vista que, conforme laudo pericial de **fl. nº xx**, o denunciado trafegava em velocidade abaixo da permitida, 80 km/h, e a via permitia a ultrapassagem. O Assistido deve ser absolvido, por conseguinte, por insuficiência de provas de conduta imprudente, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal.

Ademais disso, as provas dos autos não as aptas a fundamentarem um decreto condenatório e claramente se aplica ao caso o princípio do *in dubio pro reo*, recorrente também sofreu graves lesões em decorrência do acidente.

3 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a reforma da Sentença Penal condenatória de Primeira Instância para absolver o Recorrente, com base na insuficiência de provas de conduta imprudente, a teor do art. 386, VII, do Código de Processo.

Pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

DEFENSOR FULANO DE TAL